Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.685, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à MÓVEIS PAROLE - INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 3.563,40 m² e 1.354,65 m², denominadas lotes ns. 201/6 e 200/6-1, respectivamente, totalizando 4.918,05 metros quadrados, localizadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 201/6 - Área de 3.563,40 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 201/6-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6-2 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 39,51 m. até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6-1, no rumo NW 70º53' SE, medindo 109,94 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 25,70 m até o ponto de partida".

II - Lote nº 200/6-1 - Área de 1.354,65 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SE 70º53' NW, medindo 109,94 até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6-2 (estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 5,49 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SW 25º20' NE, medindo 19,30 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MÓVEIS' PAROLE - INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade à Av. Siriema 632, inscrita no CGC/MF sob nº 80.574.163/0001-17 e inscrição estadual nº 628.01021-X, as áreas descritas no artigo anterior.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 800,00 metros quadrados em alvenaria, no prazo de 10 (dez) meses;

b) iniciar a obra no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta lei;

c) a não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão ' contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora ' já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabeleci - dos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimô - nio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre - texto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

Diretor Administrativo

PUBLICADA

no jornal

Gazeta Arap.

03/02/90

Funcionária

DA/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

162

LEI Nº 1.685, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **MÓVEIS PAROLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terrs com 3.563,40 m², denominadas lotes ns. 201/6 e 200/6-1, respectivamente, totalizando 4.918 m², localizadas na Gleba Patrimônio Arapongas, comas seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 201/6 - área de 3.563,40 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/4 (Rua Jurutau) segue ocnfrontando com o lote nº 201/6-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/6-2 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 39,51 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6-1 no rumo NW 70º53' SE, medindo 109,94 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 201/4 (Rua Jurutau) no rumo SW 25º20' medindo 52,70 m até o ponto de partida".
II- Lote nº 200/6-1 - área de 1.354,65 m² - "Iniciando e um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SE 70º53' NW, medindo 109,94 m, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6-2 (Estrada), no rumo NE 52º20' SW, medindo 5,49 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SW 25º20'NE, medindo 19,30 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder executivo a doar à **MÓVEIS PAROLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:**; COM SEDE NESTA cidade à Av. Siriema 632, inscrita no CGC/MF osb nº 80.574.163/0001-17 e inscrição estadual nº 628.01021-X, as áreas descritas no artigo anterior.

Art.3º-A donatária se compromete a:
a) edificar uma área de 800,00 m² em alvenaria, no prazo de dez meses:
b) iniciar a obra no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03/02/90
FUNCIONÁRIO